



Governo do Estado de São Paulo  
Departamento de Estradas de Rodagem  
Serviço de Aquisições e Contratações de Taubaté

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE TAUBATÉ

TERMO DE CONTRATO Nº 22702-0  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº (139.000142312025-65)

**Contrato administrativo nº 22702-0, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo por intermédio da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté e empresa GRAO SANTO CAFE LTDA**

*O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria geral Regional de Taubaté, com sede na Rua Armando de Moura, 41, Jardim Silvia Maria, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.052.497/0006-09, neste ato representado pela Coordenadora Geral Regional de Taubaté Camila Fernanda Borges Lopes, CPF: 073.314.306-70, nomeado pelo Ato do Senhor Governador do Estado de São Paulo em 01/03/2025, publicado no DOE de 01/03/2025, [Portaria PR/DER-002/2025], publicada no DOE de 01 de março de 2025, portador da identificação funcional nº 41901, inscrita no CPF sob o nº 073.314.306-70, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, a Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.052.497/000-09, sediada na Rua Armando de Moura, 41, Jardim Silvia Maria, Taubaté/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por José Anésio Pavão Diretor Proprietário, inscrito no CPF sob o nº 029.315.898-37, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 139.000142312025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 139.000142312025-65, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços Contratação de empresa para a locação de máquinas de café, instalação, manutenção, insumos** conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constante do processo administrativo em epígrafe

1.2. Objeto da contratação:

**Serviços Contratação de empresa para a locação de máquinas de café, instalação, manutenção, insumos.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                               | CATSER                                                      | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|----------------|-------------|
| 1    | Serviço<br>Instalação /<br>Manutenção /<br>Locação<br>Máquinas<br>Automáticas e<br>Semiautomáticas<br>(Café, Chá,<br>Algodão-doce, e<br>Outras)<br><br>Serviço de<br>Locação<br>Equipamento<br>Cozinha/copa e<br>Refeitório | Código<br>compras<br>GOV<br>2064<br>Código<br>BEC<br>156353 | UF: 1             | 3                |                |             |

|  |                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | <p>- Máquina automática de bebidas quentes</p> <p><b>Compreendendo</b></p> <p>1 (um) serviço de locação de <b>3 (quatro) máquinas de café e lácteos</b> incluindo instalação, insumos e manutenção no período de 12 meses.</p> |  |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A *Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;*

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses), contados da Primeira nota de serviço, bem como as instalações e funcionamento total na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.3. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.4. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.5. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

*a) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

### 4.1. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 4.924,00 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais) e anual (12 meses) no total de R\$ **59.088,00** (cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais).

4.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

### 4.4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

4.5. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

### 5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

5.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **05/05/2025, aproximadamente**.

5.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, no caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 6. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

6.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.9.1 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

6.1.9.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.9.3 Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.9.4. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

6.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.2. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

7.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

7.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

7.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

7.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

7.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.20 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

7.1.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

7.1.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.1.23 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

7.1.24 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: endereço, Rua Armando de Moura, 41, Jardim Silvia Maria, CEP.: 12.081-600, Taubaté/SP

7.2 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto

deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

7.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

7.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.3.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

(2) *Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

*a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, de 20 % a 30.% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 11.1, a multa será de 15 a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

As sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.4. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.3.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

11.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.1.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.7. Indenizações e multas.

12.1.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.1.9. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

*I. Gestão/Unidade: 26051*

*II. Fonte de Recursos: 150.140.001*

*I. Programa de Trabalho: 26122263065370000*

*III. Elemento de Despesa: 339039*

*IV. Nota de Empenho:*

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

#### REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

Nome.: Camila Fernanda Borges Lopes

Cargo.: Coordenadora Geral Regional/DER

CPF.: 073.314.306-70

#### REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

Nome.: José Anésio Pavão

CPF.: 029.315.898-37

Cargo.: Diretor/proprietário

#### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Márcia Vânia de Oliveira Silva Nunes

CPF.: 040.407.138-42

Cargo.: Coordenadora administrativa

#### TESTEMUNHAS:

Vanessa Marcondes de Souza  
CPF.: 22080728806  
Cargo.: Chefe de Serviço – SQ.6

---

Jussara de Paula Pinto Sena  
CPF.:300.201.278-55  
Cargo.: Auxiliar administrativo

---

## TERMO REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para a locação de máquinas de café e outras bebidas quentes, incluindo o fornecimento de insumos e a prestação de serviços de instalação, abastecimento, limpeza, manutenção preventiva e corretiva.
- 1.2. As máquinas deverão ser instaladas nos prédios da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, CGR.6.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1. A contratação visa ofertar estrutura adequada aos servidores e colaboradores da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, CGR.6, enquanto usuários e frequentadores dos espaços coletivos de convivência.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

#### 3.1. O objeto abrange:

A locação de máquinas automáticas de café e outras bebidas quentes. O fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das máquinas e preparação das bebidas, A prestação de serviços de instalação, abastecimento de insumos, limpeza/higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados.

#### 3.2. Capacidade para produzir, ao menos, as seguintes bebidas: café expresso, café com leite, cappuccino.

#### 3.3. Operação no sistema "self service"; b) Funcionamento automatizado em todas etapas de preparação das bebidas.

#### 3.4. Todas as despesas, encargos e riscos decorrentes da entrega e da instalação das máquinas, tais como transporte, embalagens, dentre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

#### 3.5. Coordenadoria Geral Regional de Taubaté/DER disponibilizará locais com rede hídrica e rede elétrica para instalação dos equipamentos.

#### 3.6. As máquinas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA com gabinete de apoio, se necessário.

#### 3.7. As máquinas serão consideradas entregues e instaladas após a aferição do seu perfeito funcionamento pelo responsável pelo recebimento designado pela CGR.6 – Coordenadoria Geral Regional de Taubaté/SP, que atestará tal fato por meio de Atestado de Recebimento.

### 4. DOS INSUMOS:

#### 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das máquinas e preparação das bebidas, em quantidade suficiente para atendimento da demanda. Para as preparações de bebidas, deverão ser observadas as quantidades mínimas de insumos constantes do Quadro 1.

**QUADRO I**

|                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------|
| 150 PESSOAS (COLABORADORES)                                              |
| 3150 DOSES ENTRE CAPUCCINO, MOCACCINO, CAFÉ COM LEITE- (BEBIDAS LÁCTEAS) |
| 3150 DOSES DE CAFÉ PURO EXPRESSO                                         |
| TOTAL DOSES MENSAIS: 6300                                                |
| PERÍODO DE FORNECIMENTO: 12 MESES                                        |

MÁQUINA PARA CAFÉ ESPRESSO E MÚLTIPLAS



| NECTA SOLISTA                                                                                                                                                                                                                                             |                       |                                                          |                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                       | Prazo de Entrega :                                       | 15 dias após aprovação |
| Valor de Locação:                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ 700,00 Mensais    | Entrega e instalação grátis. Garantia de suporte técnico |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                                                          |                        |
| Informações Técnicas e Diferenciais                                                                                                                                                                                                                       |                       |                                                          |                        |
| Dimensões.                                                                                                                                                                                                                                                | 0.75 x 0.41 x 0.57 cm | Peso                                                     | 42 Kg                  |
| Voltagem                                                                                                                                                                                                                                                  | 230 V/60 Hz           |                                                          |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                           |                       |                                                          |                        |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• 9 opções de bebidas</li><li>• 3 reservatórios de solúveis e 1 reservatório para café em grão</li><li>• Abastecimento de água rede hídrica ou galão</li><li>• Automática dispensa copo, açúcar e mexedor</li></ul> |                       |                                                          |                        |

**CUSTO MENSAL**

| Custo total - Mensal           |            |                |              |
|--------------------------------|------------|----------------|--------------|
| Item                           | Quantidade | Custo Unitário | Custo Total  |
| LOCAÇÃO MENSAL                 | 3          | R\$ 700,00     | R\$ 2.100,00 |
| MASTER CAFE SUPERIOR 1KG       | 6          | R\$ 98,90      | R\$ 593,40   |
| CAFÉ SOLUVEL ITALIA 510G       | 5          | R\$ 108,90     | R\$ 544,50   |
| CHOCOLATE QUALIMAX PREMIUM 1KG | 19         | R\$ 64,90      | R\$ 1.233,10 |
| LEITE INTEGRAL - CAMPONESA     | 15         | R\$ 29,00      | R\$ 435,00   |
| MEXEDOR PALHETA C/100          | 3          | R\$ 6,00       | R\$ 18,00    |

TOTAL MENSAL R\$ 4.924,00

ficialmastercafe



O valor mensal da contratação é de R\$ 4.924,00 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais) e anual (12 meses) no total de R\$ 59.088,00 (cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais), Instalação, manutenção preventiva e corretiva, com insumos inclusos.

5. O responsável pelo recebimento poderá solicitar alterações ou ajustes nas quantidades de insumos utilizados, de forma a garantir sabor e consistência agradáveis aos produtos.

5.1 O café em grãos deverá ser da Categoria de Qualidade Superior ou Gourmet do Programa de Qualidade do Café da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC. O leite em pó a ser fornecido deverá ser do tipo integral instantâneo, sem adição de soro de leite, açúcar, espessantes e/ou aromatizantes. Todos insumos a serem fornecidos deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitária vigentes, devendo possuir os respectivos registros nos órgãos de controle, quando for o caso. Será facultado ao RESPONSÁVEL pelo recebimento solicitar, a qualquer tempo, a análise de amostras dos insumos por órgão certificado, ficando as despesas a cargo da CONTRATADA.

Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, devidamente lacrados e com a indicação da marca e não poderão ter validade inferior a 6 (seis) meses a contar da data da entrega. Caberá à CONTRATADA o controle quanto à validade e à integridade dos produtos fornecidos.

A alteração de marcas dos insumos fornecidos deverá ser submetida à autorização prévia do gestor responsável pelo contrato.

**6. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO:**

6.1. Os serviços de abastecimento e a limpeza das máquinas deverão ser realizados com periodicidade diária, em dias úteis, sempre entre 09h e 11h e das 14h às 17 horas.

Deverá ser realizada a dedetização (com gel) e higienização total das máquinas, com periodicidade a ser definida pelo CONTRATANTE, conforme recomendações dos órgãos sanitários. As velas dos filtros de água deverão ser trocadas conforme especificações do fabricante ou sempre que solicitado pelo gestor responsável, sem qualquer ônus adicional.

**6.2. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus das manutenções preventivas e corretivas necessárias à continuidade da prestação de serviços. As solicitações de manutenção deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo de 1 (um) dia útil.**

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico para a abertura de chamados técnicos (endereço eletrônico, sistema informático etc). O prazo de atendimento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante devida justificativa da CONTRATADA e prévia aprovação do responsável pela fiscalização. A cada chamado atendido, a CONTRATADA deverá emitir um relatório, em que deverá constar a data, o nome do técnico responsável, a identificação do equipamento e as informações detalhadas sobre o problema ocorrido e as medidas de correção adotadas.

Na impossibilidade de reparação e/ou substituição de peças, a máquina defeituosa deverá ser substituída por outra no prazo de 3 (três) dias úteis. Para a realização dos serviços nas dependências da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté/Departamento de Estradas e Rodagem/DER. 6, os empregados da CONTRATADA deverão estar identificados por crachá e uniforme.

**7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

## **8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na especificação do objeto, a CONTRATADA deverá: a) Garantir que os bens e produtos utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs); b) Orientar seus empregados sobre prevenção e sobre controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço; c) Utilizar equipamentos e produtos de menor impacto ambiental; d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança individual (EPIs) que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso;

Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e f) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

8.2. O prazo de execução dos serviços terá início na data indicada pelo CONTRATANTE na Primeira nota de serviço e se encerrará no término da vigência contratual.

8.3. A Primeira nota de serviço será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.4. Emitida Primeira nota de serviço, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:

8.5. Designar o gestor responsável pelo atendimento do Departamento de Estradas e Rodagem nos assuntos relativos à execução contratual.

Apresentar a relação dos equipamentos a serem alocados nas dependências da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, CGR.6, com as informações de marca e de modelo e as respectivas especificações técnicas.

8.6. Encaminhar a relação de colaboradores que acessarão as dependências da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, CGR.6, para a prestação dos serviços de abastecimento, limpeza e manutenção dos equipamentos. Referida relação deverá ser mantida atualizada.

8.7. Providenciar a entrega e a instalação das máquinas. Após a verificação quanto ao funcionamento dos equipamentos e ao atendimento às especificações deste Termo de Referência, gestor responsável pelo contrato emitirá o respectivo Atestado de Recebimento dos equipamentos, no prazo de até 3 (dias) úteis a contar da instalação.

8.8. A locação das máquinas e a aferição do consumo de bebidas terão início na data do Atestado de Recebimento dos equipamentos, devendo o contador de doses ser zerado nesta ocasião.

## **9. DO MODELO DE GESTÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por gestor responsável, designado para esse fim, composta por servidores da Coordenadoria Geral Regional de Taubaté, CGR.6., Compete ao responsável à Gestão do Contrato:

9.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços do local.

9.1.1. Emitir a Autorização para Início dos Serviços; (Primeira nota de Serviço)

9.1.2. Acompanhar a implantação do objeto contratual;

9.1.3. Encaminhar eventuais pedidos de alteração contratual ou demais solicitações apresentadas pela CONTRATADA.

9.1.4. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais;

9.1.5. Oficiar a CONTRATADA no caso de irregularidade e encaminhar propostas de sanções à instância superior;

9.1.6. Emitir os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas, observando as informações contidas no deste Termo de Referência;

9.1.7. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento;

9.1.8. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

**10.1. A estimativa de consumo mensal é de 6300 (seis mil e trezentas) doses, distribuídas entre as 3 (três) máquinas - média de 2.100 (duas mil e cem doses) mensais por equipamento.**

10.2. Não haverá garantia de consumo mínimo, de forma que a CONTRATADA deverá receber um valor fixo mensal.

10.3. O Atestado de Recebimento das máquinas será considerado como marco inicial da locação e da aferição doses de bebidas consumidas.

10.4. No prazo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento de cada competência mensal, a CONTRATADA deverá emitir Relatório de Serviços, com a discriminação da quantidade de doses de bebidas consumidas em cada máquina, bem como dos valores correspondentes à locação dos equipamentos e ao consumo aferido.

10.5. Após a conferência e a aprovação dos quantitativos e dos valores mensais apresentados, ao Gestor contratual, comunicará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

10.6. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, o gestor responsável terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos. O gestor responsável solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

10.7. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

10.8. O pagamento mensal será efetuado pela CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Atestado de Recebimento do serviço.

10.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

10.10. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,

calculados proporcional ao tempo, em relação ao atraso verificado. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

## 11. DOS ANEXOS:

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes anexos:

PORTARIA SUP/DER-056-13/07/2004

Portaria SUP/DER-047-22/06/1992

PORTARIA SUP/DER-081-23/11/1992

## 12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

12.2. O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

12.3. O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Departamento de Estradas e Rodagem, pelo e-mail [cqa6-der@der.sp.gov.br](mailto:cqa6-der@der.sp.gov.br), telefones 3634-6916 e 3634-6921. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, este Departamento verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada; a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.4. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;**

**12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**

**a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;**

12.6. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

12.7. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.4 e 14.5 E 14.6.

## 13. Constituem também condições para a celebração da contratação:

A) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021..

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMPLEMENTAÇÃO)

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

##### **15. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Regime de execução.

15.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

**15.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **16. Habilitação jurídica**

16.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

16.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

19.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **17. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 20.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.7. Qualificação Econômico-Financeira

17.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 A despesa total, estimada em **R\$ 59.088,00** (Cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 26.122.2630.6537.0000 – Elemento: 339039-19.

## **19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)**

- 19.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;
- 19.2. O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 19.3. O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Departamento de Estradas e Rodagem, pelo e-mail [cqa6-der@der.sp.gov.br](mailto:cqa6-der@der.sp.gov.br), telefones 3634-6916 e 3634-6921. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF, este Departamento verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada; a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 19.4. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- 19.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 19.6. b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 19.7. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.4 e 14.5 e 14.6.

**20. Constituem também condições para a celebração da contratação:**

A) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), os sítios E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP e a Relação de Apenados do TCESP, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

20.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de impedimento de licitar ou contratar, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMPLEMENTAÇÃO)**

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

22.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma sem disputa, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Regime de execução.

22.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

**22.3 Exigências de habilitação**

22.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**22.5. Habilitação jurídica**

22.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

22.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>

22.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

22.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; 3.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 3.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; 3.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **23. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

23.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

23.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 3.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

23.8. Qualificação Econômico-Financeira

23.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens Compras Gov e ContabilizaSP/ CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no AVISO DE CONTRATAÇÃO e as utilizadas pelos Sistemas ContabilizaSP ou Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos AVISO e seus anexos.

### **24. DA CONTRATANTE COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE TAUBATÉ – CGR.6**

**24.1.** Liberar e desimpedir o acesso às áreas para a execução dos serviços;

**24.2** Disponibilizar água e energia elétrica próxima aos locais dos serviços;

**24.3** Fiscalizar a execução dos serviços.

### **25. FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **26. PRAZO DE PAGAMENTO:**

30 (trinta) dias contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

### **27. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **28. GARANTIA:** Não será exigido depósito caução para essa contratação.

**29. PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 15 (quinze) dias úteis****PORTARIAS****PORT-SUP/DER-047-22/06/92 – (Alterado pela PORT-SUP/DER-081-23/11/92)**

Fixa procedimentos para aplicação das disposições contidas na Resolução SIEV-38, de 02/04/92, referentes a aplicação de penalidades nas compras e serviços não vinculados a obras, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO

PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. que o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente e, quando for o caso, prestar a garantia, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra justo motivo, nos termos do artigo 61 e parágrafo único, da Lei no. 6.544/89;
2. que os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato ou instrumento equivalente, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 52  
,da Lei nº. 6.544/89;
3. que a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nas condições estabelecidas pelo D.E.R., bem como que o atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou a sua inexecução, estão sujeitos a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 79, 80 e 81 da Lei nº. 6.544/89, de conformidade com as disposições da Resolução SIEV-38, de 02/04/92;
4. que eventuais prorrogações de prazo autorizadas a pedido do interessado, na forma estipulada nos itens 1 e 2, exceto as motivadas por caso fortuito, de força maior ou outras superveniências imprevistas; ou ainda no caso de atraso na execução do objeto contratado, o reajustamento contratual só será admissível considerados os prazos inicialmente estabelecidos,

RESOLVE:

Artigo 1º - sem prejuízo do disposto no artigo 80, parágrafo 1º, da Lei 6.544/89, serão aplicadas, pelas autoridades delegadas pela Portaria SUP/DER-30-06/03/90, dentro dos limites de suas competências, as sanções resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou contratado.

Artigo 2º - Homologada a adjudicação ou autorizada a contratação, a convocação do adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente e, se for o caso, para prestar a garantia, deverá ser feita, pelos órgãos de compras, através de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se ao processo o recorte e respectiva data.

Parágrafo único - O prazo para atendimento da convocação será de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação.

Artigo 3º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do respectivo contrato ou do Instrumento equivalente.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos dos artigos 25,

§ 3º, e 61, § 2º, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

§ 2º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação ou a contratação, no respectivo processo.

§ 3º - Da penalidade aplicada, deverão ser notificados os interessados, através de publicação no Diário Oficial do Estado e a Comissão de Registro Cadastral, com a devida comprovação no processo, seguida de seu envio ao órgão contábil para o

recolhimento da multa.

Artigo 4º - Do contrato ou instrumento equivalente deverão constar os prazos de início, etapas de execução, quando for o caso, e de conclusão do objeto contratado.

§ 1º - A entrega imediata será considerada como sendo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da fixada para o seu início ou, em se tratando de instrumento equivalente, da sua entrega à contratada.

§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.

§ 3º - Em se tratando de prorrogação de prazo, esta se inicia no dia imediatamente posterior ao do vencimento, ainda que este tiver ocorrido em dia sem expediente no DER.

Artigo 5º - Pelo não cumprimento do prazo máximo fixado no contrato ou instrumento equivalente, para a entrega do material ou execução do serviço, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida:

a) atraso até 30 (trinta) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§ 1º - Nas contratações com cláusula de atualização e/ou reajustamento de preços, o valor do ajuste a servir de base para o cálculo de multa será o valor original (proposta) atualizado e reajustado nos termos e conforme as datas determinadas no instrumento de contratação, considerados os prazos inicialmente estabelecidos.

§ 2º - Se o material ou o serviço não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou refazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito do órgão recebedor, que deverá anexar ao processo os respectivos documentos.

§ 3º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste, nos termos do artigo 5º, e/ou vencimento do estabelecido no § 2º deste artigo..

Artigo 6º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.

Artigo 7º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 8º - Ocorrendo as inadimplências mencionadas nos artigos 5º a 7º, o fato será comunicado pelo órgão recebedor do material ou do serviço, com o cálculo da multa, e, se for o caso, outras penalidades, ao órgão de compras, que submeterá a sua aplicação à decisão da autoridade competente.

Artigo 9º - Da aplicação das multas o contratado será notificado por escrito ou através de publicação no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e", obedecidos os § 1º, 2º e 4º, do mesmo artigo, da Lei 6.544/89. O documento comprobatório da notificação deverá ser juntado ao processo.

§ único - A imposição da penalidade deverá ser comunicada à Comissão de Registro Cadastral, com a devida comprovação.

Artigo 10 - O valor da multa será descontado da garantia oferecida, quando houver, com a sua consequente perda, ou dos pagamentos devidos pelo D.E.R., respondendo, em qualquer hipótese, o contratado pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes.

§ 1º - A liberação da garantia fica condicionada ao desconto total do valor da multa dos pagamentos efetuados ou ao seu recolhimento, parcial ou total, pelo inadimplente.

§ 2º - Não sendo o inadimplente credor do D.E.R., a multa imposta deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação.

Artigo 11 - As multas previstas nos artigos 5º, 6º e 7º são autônomas e serão aplicadas cumulativamente, em consonância com a inadimplência verificada.

Artigo 12 - As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o DER ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no artigo 81, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos artigos 77 e 78, todos da Lei 6.544/89.

Artigo 13 - As disposições desta Portaria se aplicam também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 14 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação da UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no parágrafo 2º, do artigo 10, até a data ao seu recolhimento.

Artigo 15 – Esta Portaria deverá constar como fundamento legal nos Editais e nos Contratos, entrando em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1992. ENGº ANTONIO BARQUETE  
SUPERINTENDENTE

**PORT-SUP/DER-081-23/11/92**

Modifica o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Portaria SUP/DER-047, de 22/06/92, dando, assim, nova regulamentação sobre o valor base para cálculo das multas.

O ENGENHEIRO JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO

DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições dos Decretos nºs 35.262, de 08/07/92, e 35.527, de 21/08/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º da Portaria SUP/DER-047, de 22/06/92 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Pelo não cumprimento do prazo máximo fixado no contrato ou instrumento equivalente, para a entrega do material ou execução do serviço, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida:

a) atraso até 30 (trinta) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§ 1º - Nas contratações com cláusula de atualização e/ou reajustamento de preços, o valor do ajuste a servir de base para o cálculo de multa será o valor original (proposta) atualizado e reajustado nos termos e conforme as datas determinadas no instrumento de contratação, considerados os prazos inicialmente estabelecidos.

§ 2º - Se o material ou o serviço não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou refazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito do órgão recebedor, que deverá anexar ao processo os respectivos documentos.

§ 3º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste, nos termos do artigo 5º, e/ou vencimento do estabelecido no § 2º deste artigo."

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1992.

ENGº JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS SUPERINTENDENTE

Expediente nº 9-03.054/DER/2004

PORTARIA SUP/DER-056-13/07/2004

Estabelece procedimentos referentes à retenção do ISSQN em favor das Prefeituras Municipais do Estado de São Paulo. (1.3)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987,

considerando o disposto no Artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003;

considerando a existência de situações em que a prestação de serviços de terceiros ao Departamento ocorre de forma descentralizada, envolvendo diversos Municípios, muito embora a liquidação e o pagamento sejam atribuição da Sede - Capital;

considerando que, mais das vezes, os serviços poderão estar sendo executados em Municípios nos quais o DER não dispõe de órgão de sua estrutura organizacional; resolve:

Artigo 1º - Sempre que os Municípios Paulistas legislarem ou promoverem alterações em suas respectivas legislações atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Departamento de Estradas de Rodagem deverá ser notificado, para fins de responsabilização prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, em promovendo a retenção na fonte dos valores tributários devidos.

§1º - A notificação a que se refere este artigo será consubstanciada através da remessa da legislação municipal pertinente, à Divisão de Contabilidade e Finanças do DER, situada à Avenida do Estado, 777, São Paulo/Capital - CEP 01107-000 – através de correspondência com Aviso de Recebimento ou protocolizada no mesmo local.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Município de São Paulo, cujo procedimento restou estabelecido através da Portaria [SUP/DER-013-03/04/2003](#), assim como ao Município de Jandira, posto já haver notificado o Departamento.

Artigo 2º - No que respeita aos prestadores de serviços ao DER, efetivos contribuintes, suas Notas Fiscais deverão especificar o Município ou Municípios onde o serviço foi executado, bem como explicitar o valor respectivo correspondente à retenção do ISSQN e alíquota devida.

Parágrafo único - Os serviços sujeitos a retenção do ISSQN são os descritos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003.

Artigo 3º - Aos funcionários do Departamento, responsáveis pelas medições de serviços prestados, compete discriminar o Município ou Municípios envolvidos e o percentual correspondente ao local da efetiva prestação do serviço.

Artigo 4º - Compete à Divisão de Finanças do DER definir os procedimentos a serem adotados, quando e se a liquidação e pagamento de serviços prestados ocorrem através das Seções de Contabilidade e Finanças das Divisões Regionais.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos treze dias do mês de julho de 2004.

ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA

## SUPERINTENDÊNCIA DO DER



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Marcondes De Souza, Chefe de Serviço**, em 24/04/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Borges Lopes, Coordenador Geral**, em 24/04/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Vânia De Oliveira Silva Nunes, Coordenador**, em 25/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jussara De Paula Pinto Sena, Auxiliar De Escritório**, em 25/04/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANESIO PAVAO, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0064718623** e o código CRC **C538E00D**.